

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000771422

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0007016-40.2011.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA e é apelada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 27 de novembro de 2014.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 28.745

Apelação com revisão nº 0007016-40.2011.8.26.0577

8ª Vara Cível de São José dos Campos

Apelante: Simone Aparecida dos Santos Silva Apelada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

28ª Câmara de Direito Privado

Ausente a invalidez permanente alegada pela autora, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora de demanda por indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Critica o laudo pericial, cuja cassação busca, e insiste na sequela decorrente do acidente de trânsito.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, a autora, segundo a perícia do insuspeito IMESC, que não merece as críticas tecidas, não apresenta invalidez permanente, apesar da fratura exposto do tornozelo direito.

Então e porque nenhum outro elemento objetivo em contrário há, ela não faz jus à pretendida indenização, nos termos da respeitável sentença, cuja fundamentação se adota.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator